



APROVADO

15 / 03 / 2021

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

ENTRADA NA DIRETORIA

15 / 03 / 2021

Protocolo: 032/21

Ass. *Quinel*

“RECONHECE AS ATIVIDADES DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam reconhecidas como de atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres, onde se realize ou celebre qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa situadas no Município de Gaúcha do Norte/MT.

§ 1º - Em situações de calamidade pública e de emergência, decretados pelo Poder Executivo Municipal, fica vedada a determinação de fechamento total destas entidades, sendo possível a regulação de sua capacidade e ocupação, consoante às necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

§ 2º - Conforme a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, poderá ser estabelecida a limitação de funcionamento e do número máximo de pessoas que poderão estar presentes nos locais mencionados, devendo ser mantido o atendimento presencial.

§ 3º - As decisões de limitação da capacidade e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentada, sempre concedendo prazo razoável para a adequação destas entidades, sem inviabilizar o atendimento e/ou o exercício das atividades presenciais.

§ 4º - Nos casos de pandemia e similares, as igrejas, templos e congêneres poderão exercer suas atividades, entre o período das 05h00min às 20h00min, de segunda à domingo.

Art. 2º - Em todas as igrejas, templos religiosos e congêneres que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades competentes, inclusive:



APROVADO

____/____/20__

Secretário

- I - utilizar máscaras de proteção facial;
- II - garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- III - disponibilizar álcool em gel a todos os membros e frequentadores;
- IV - manter os banheiros e demais locais do templo higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos membros, frequentadores empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço;
- V - Antes de entrar nos templos religiosos deverá ser aferida a temperatura com termômetros digitais e, caso haja alguma anormalidade, em área reservada, a pessoa deverá ser orientada a procurar um médico.

Art. 3º - Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei observará no que couber as demais disposições do Decreto do Governador do Estado.

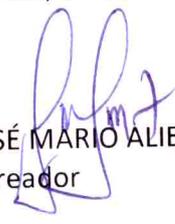
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos imediatos.

Sala de Reuniões, 10 de Março de 2021.



FÁBIO DA SILVA SOUZA
Presidente

RENÊ JOÃO SIDEGUM
Vice-Presidente



JOSÉ MARIO ALIEVI
Vereador



CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI
1º Secretário



PAULO LUIZ DA SILVA
2º Secretário

AGENOR DA ROCHA CORREA
Vereador



ELÇO DOMINGOS ALVES
Vereador



FLAVIO KUNRATH
Vereador

KANATO YAKAPITY
Vereador



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO

15 / 03 / 20 21
Secretário

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei reconhece como de atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres, onde se realize ou celebre qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa situadas no Município de Gaúcha do Norte/MT.

O objetivo do projeto é estabelecer medidas que visam garantir o enfrentamento do Coronavírus, e ao mesmo tempo manter o atendimento presencial nos referidos estabelecimentos.

Com efeito, entendemos que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, ficar sem funcionar, pois, tratam-se de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem e da paz social.

Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico.

Nesse aspecto, é certo também que as igrejas e demais templos exercem papel fundamental na sociedade, mormente em períodos de dificuldades como a que vivemos atualmente, sendo certo que a palavra sagrada, direcionada àqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental neste momento de grave conturbação social provocada pelo isolamento forçado e pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral.

Em outras palavras, o texto da justificativa ressalta que, durante as crises, é que as pessoas mais precisam de aconselhamento e apoio psicológico e as igrejas fazem esse papel melhor do que o Estado.

Vale salientar também que a liberdade religiosa é assegurada na Constituição Federal como um dos direitos fundamentais. A liberdade, de acordo com o texto constitucional, é relacionada à crença, à liberdade de culto e à liberdade de organização religiosa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Assim, entendemos que estas razões justificam a formulação desta propositura, cuja aprovação pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares.

São essas as considerações.

Gaúcha do Norte, 10 de março de 2021.

APROVADO

15/03/2021

Secretário

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Presidente

RENÊ JOÃO SIDEGUM
Vice-Presidente

JOSÉ MARIO ALIEVI
Vereador

CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI
1ª Secretário

PAULO LUIZ DA SILVA
2º Secretário

AGENOR DA ROCHA CORREA
Vereador

ELÇO DOMINGOS ALVES
Vereador

FLAVIO KUNRATH
Vereador

KANATO YAKAPITY
Vereador